

LEI Nº 625/2016,

DE 07 (SETE) DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua origem primitiva uma gleba de terras medindo 2.500,00 metros quadrados, localizada na localizada no Setor Quinta dos Sonhos, extraída de uma área maior de 38.417,39 metros quadrados, matrícula nº 2.758, do CRI de Abadia de Goiás.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Abadia de Goiás por imóvel de propriedade do Senhor José Alves do Nascimento, observando-se o disposto no inciso X do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º. O imóvel de propriedade do Município de Abadia de Goiás a ser permutado compreende a gleba de terras localizada no Setor Quinta dos Sonhos, extraída de uma área maior de 38.417,39 metros quadrados, matrícula nº 2.758, do CRI de Abadia de Goiás, com as seguintes divisas e confrontações:

Frente de D= 38,74 m + 238,53 m + 87,75 m para a Alameda das Begônias;
Fundo de 186,54 m + 30,00 m + 83,00 m + 330,00 m + 70,00 m, dividindo com:
Chácara 20 e 19 da Q.R. 06, Rua Q-01, Chácara 09, 08, 07, 06, 05, 04 e 03, da
Q.R. 07 e Área Pública Municipal (escola);
Lado Direito de 57,55 m dividindo com a APM-4;
Lado Esquerdo de 20,04 m + 238,00 m dividindo com a Q.R. 08.

Parágrafo único. A gleba a ser permutada mede 2.500,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações:

Frente de D= 38,74 m para a Alameda das Begônias;
Fundo de 43,62 m dividindo com a Chácara 20;
Lado Direito dividindo com a Rua Q-02; 57,55 m;
Lado Esquerdo dividindo com a Área Pública Municipal 01 (APM 01) e chanfro de

7,30 m.

Art. 4º. A área que ora se permuta foi avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 5º. Em contrapartida, o Município de Abadia de Goiás receberá uma gleba de terras medindo 1.569,11 metros quadrados, contendo benfeitorias, como casa uma casa e outros, localizada no Setor Quinta dos Sonhos.

Parágrafo único. A área constante do art. 5º está avaliada em R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 6º. Fica autorizado a remanejar a parte da Alameda dos Girassóis, medindo 1.749,79 metros quadrados, para a continuidade da Av. Comercial no Setor denominado Residencial Jardins do Lago, interligando ao Setor Quinta dos Sonhos na confluência da Alameda das Begônias.

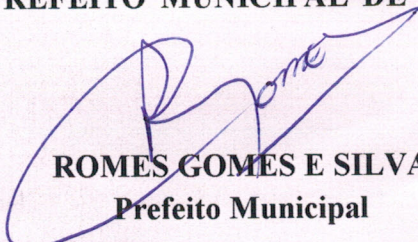
Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transformar a área de 1.569,11 metros quadrados, constante do art. 5º, em via pública, que deverá servir de continuação para interligação das vias, conforme consta do art. 6º desta Lei.

Art. 8º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

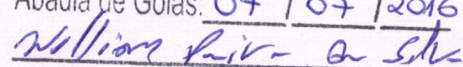
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de julho de 2016.



ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 07 / 07 / 2016


Secretário de Administração